Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem: 100/2024 Processo Legislativo nº. 0991/2024

Anteprojeto de Lei nº 116/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº. 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/12/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

Ofício nº 100/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0991/2024 Hora: 10:22
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 100/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 100/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
18

MENSAGEM N° 100/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".**

A presente proposição objetiva a atualização da Lei que instituiu o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, isso porque vem se constatando um elevado número de ausência, de forma a fomentar que os servidores deixem de obter falta no serviço.

O projeto possui amparo no Memorando nº 19.807/2024, que foi aberto visando conter situações prejudiciais à Administração Pública, referente a ausência de servidores públicos, por faltas ou redução de carga horária, isso em defesa do princípio da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03
18

PROJETO DE LEI 116/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º. O benefício será concedido mensalmente, em função dos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados nos casos de:***
> ***I – Faltas injustificadas;***
> ***II – Apresentação de atestado médico por período superior a 3 (três) dias dentro do mês, salvo em caso de internamento ou cirurgia;***
> ***III – Concessão de horário especial ao servidor público estudante, em que não ocorra compensação da jornada no período semanal, na proporção da redução de sua carga horária; e,***
> ***IV – Demais casos previstos em legislação específica.***
> ***Parágrafo único. (...)"***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Assinado por 4 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A e informe o código 602B-05F6-9CAC-B20A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
04
18

Código para verificação: 602B-05F6-9CAC-B20A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 04/12/2024 14:58:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 04/12/2024 14:59:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/12/2024 11:33:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 05/12/2024 11:46:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/602B-05F6-9CAC-B20A

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A. 05 18

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O benefício será concedido mensalmente, em função dos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados nos casos de:

I – Faltas injustificadas;

II – Apresentação de atestado médico por período superior a 3 (três) dias dentro do mês, salvo em caso de internamento ou cirurgia;

III – Concessão de horário especial ao servidor público estudante, em que não ocorra compensação da jornada no período semanal, na proporção da redução de sua carga horária; e,

IV – Demais casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º. O benefício será concedido mensalmente, em função dos dias efetivamente trabalhados, sendo descontados nos casos de:***
I – Faltas injustificadas;
II – Apresentação de atestado médico por período superior a 3 (três) dias dentro do mês, salvo em caso de internamento ou cirurgia;
III – Concessão de horário especial ao servidor público estudante, em que não ocorra compensação da jornada no período semanal, na proporção da redução de sua carga horária; e,
IV – Demais casos previstos em legislação específica.
Parágrafo único. (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:925C9E15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/